



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08398142520198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/03/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do PÉ COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência à página 19, a **lesão sofrida foi no 2º, 3º e 4º dedos do pé, não tendo o atingido de maneira mais ampla**:

prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DO 2º, 3º e 4º PODODÁCTILOS DO PÉ ESQUERDO** que () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico

Os documentos dos autos inclusive aqueles que se referem aos procedimentos cirúrgicos, demonstram da mesma forma que a lesão foi especificamente nos dedos em questão:

Fratura de Pododáctilos do 2º, 3º e 4º dedos do pé

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o seguimento, pé, quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se

aos 3 DEDOS, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

Ademais, AS LIMTAÇÕES FÍSICAS DECORRENTES RESTRINGIM-SE AOS DEDOS CONFORME SE OBSERVA ABAIXO:

MOBILIDADE DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO 2º, 3º E 4º DEDOS COM LEVE DIMINUIÇÃO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, SEM HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE PÉ ESQUERDO. FERIMENTO CICATRIZADO NA REGIÃO DORSAL DO ANTEPÉ ESQUERDO.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O PÉ foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008
(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o tornozelo, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 337,50
25% (grau leve)	R\$ 337,50
25% (grau leve)	R\$ 337,50

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, de maneira que o valor não poderá ser superior ao acima indica considerando o grau de repercussão, ainda que considerado a invalidez dos três dedos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
NATAL, 12 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**